



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



Serviço Social.

Art. 47. Para a realização da atividade de estágio, o aluno deverá apresentar o projeto para análise da Administração, a qual decidirá a aprovação.

Capítulo X – Do Patrimônio e Conservação

Art. 48. Compete à Diretoria, idosos abrigados, funcionários, e voluntários zelar pela preservação e manutenção dos móveis e imóveis da Entidade.

Capítulo XI – Da Administração Geral

Art. 49. Compete à Diretoria da Entidade a Administração Geral da mesma, sendo encarregada de:

- a) prover a subsistência da Entidade;
- b) autorizar o abrigamento e desalojamento de abrigados;
- c) determinar a execução de construções e reformas;
- d) efetuar compras e pagamentos para consumo dos abrigados;
- e) autorizar prestação de serviços para manutenção dos imóveis, móveis e equipamentos emergenciais;
- f) adquirir bens necessários ao bom funcionamento da Entidade
- g) admitir e demitir funcionários;
- h) zelar pela manutenção do Patrimônio Imóvel, Móvel e Documental;
- i) estar em contato direto com as atividades realizadas pelos funcionários, mantendo avaliação periódica do bom funcionamento dos serviços;
- j) buscar sempre a melhoria nos atendimentos prestados aos idosos atendidos pela Entidade.

Art. 50. Ao Presidente da Entidade estão subordinados: funcionários, estagiários e os voluntários.

Capítulo XII – Do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

Art. 51 - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Vila Vicentina de Piratininga, especialmente para aquelas realizadas com recursos públicos recebidos por força de instrumentos de convênios ou congêneres.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na área administrativo/financeiro, subordinada à Diretoria.

Seção I - Definição:

Art. 52 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, ou em parcelas, com a finalidade de suprir a Vila Vicentina de Piratininga com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 53 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Seleção de fornecedores;
- II. Solicitação de orçamentos;
- III. Apuração da melhor oferta.

Art. 54 - O procedimento de compras terá início com a verificação da necessidade de aquisição, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 55 - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

Parágrafo único - O setor administrativo/financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar ao requisitante dessa decisão.

Art. 56 - O setor administrativo/financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da cotação, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários,



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

Art. 57 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Para compras com valor estimado acima de **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS**, deverão ser feitas 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, internet ou e-mail;

II - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, internet ou e-mail.

Art. 58 - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no artigo 56 e seu parágrafo único do presente regulamento e será apresentada à Diretoria da Entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 59 - Após aprovada a compra, o setor administrativo/financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 60 - O pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O pedido de compra deverá ser assinado pela Diretoria da Entidade.

Art. 61 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



imediate da nota fiscal ou documento comprobatório ao setor administrativo/financeiro

Seção II - Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 62 - Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Diretoria.

Art. 63 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento.

Art. 64 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Diretor de cada setor, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

I. Toda nota fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a nota fiscal descreva no corpo da nota o destino do passeio e a quantidade de idosos;

III. As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de vendas. Para as contratações de serviços deverão ser emitidas notas de prestação de serviços.

Art. 65 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de **TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS** fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos I e II do art. 53 do presente regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo setor administrativo/financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da Entidade.

Art. 66 - Para fins do presente regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Vila Vicentina de Piratininga por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



Art. 67 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 57 do presente regulamento.

Seção III - Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 68 - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da Vila Vicentina de Piratininga.

Art. 69 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 70 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 71 - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Capítulo XIII – Regulamento para seleção e contratação de pessoal

Seção I – Dos Princípios Gerais

Art. 72. Este regulamento estabelece as regras de processo seletivo para o preenchimento de vagas para o pessoal administrativo e operacional próprio, com recursos financeiros provenientes da própria OSC Organização da Sociedade Civil, assim como, as contratações de empregados remunerados com recursos de convênios celebrados com o órgão público.

Parágrafo único - toda a contratação obedecerá aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, melhor técnica e qualidade, tendo em vista a sua adequação às finalidades dos serviços e processos necessários ao cumprimento dos seus objetivos estatutários e em qualquer contrato ou convênio celebrado com parceiros.

Art. 73. Processo seletivo de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



candidato para a função a ser preenchida.

Art. 74. Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, fica estabelecido que cada candidato passará por entrevista com um profissional da área inerente à função a ser preenchida.

Art. 75. As vagas, em aberto, poderão ser divulgadas por todos os meios de exposição, sendo em murais, internet, aplicativos, redes sociais entre outros.

Seção II – Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Art. 76. O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores da Administração ou Coordenação, dirigida ao responsável legal da Entidade.

Parágrafo único: o pedido de contratação de pessoal deverá informar as funções a serem preenchidas, número de vagas disponíveis, salário de cada função e pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender.

Art. 77. O processo consistirá em:

- I. Triagem do currículo;
- II. Entrevista;
- III. Apresentação da documentação exigida;
- IV. Exame admissional;
- V. Contratação.

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais

Art. 78. A Vila Vicentina de Piratininga subordina-se à Regra da SSVP, ao Regulamento da SSVP para o Brasil, às determinações do Conselho Metropolitano de Bauru e ao Departamento de Normatização e Orientação da SSVP - DENOR.

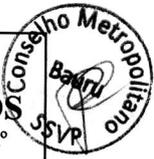
Art. 79. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Diretoria da Entidade, obedecida a legislação vigente.

Art. 80. O presente Regimento poderá ser reformado pela Diretoria da Vila Vicentina de Piratininga, no todo ou em parte, sempre que for necessário.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº 763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP



Parágrafo único. A iniciativa de pleitear a reforma deste Regimento pode partir de qualquer interessado da Diretoria ou por sugestão dos Conselhos Central de Bauru, Metropolitano de Bauru, ou Nacional do Brasil, todos da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 81. O presente Regimento foi aprovado na reunião extraordinária da Diretoria da Vila Vicentina dos Velhos Desamparados de Piratininga realizada no dia 19 de fevereiro de 2019 e será submetido à aprovação do Conselho Central de Bauru e à homologação do Conselho Metropolitano de Bauru, devendo entrar em vigor assim que homologado.

VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS DE PIRATININGA

Piratininga, 19 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO ALVARES CARDOSO FRANCO
Presidente da Vila Vicentina dos Velhos Desamparados de Piratininga
RG nº 29.835.372-6 SSP/SP
CPF nº 325.419.358-03

LÍVIA MARIA DE MELO
1ª secretária
RG nº 40.668.042-5 SSP/SP
CPF nº 325.255.818-14



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS**

Personalidade Jurídica – Re.4, fls.5,Lº A41 – 11/08/1977 Utilidade Pública. Lei Municipal nº
763 de 26/11/1977 – Lei Estadual nº 4234 de 12/09/1984 – Registros: SEADS 3555
SEAS 1573/84 – 837/85 – CMAS nº re. 004 de 27/12/2000
CNAS – Resolução nº 199 de 10/11/2005 – CNPJ: 48.372.106/0001-42
Rua Duque de Caxias, 91 – 17.490-021 – 14-3265-1597 – Piratininga/SP

JOSÉ ROBERTO PIRES MACHADO
Presidente do Conselho Central de Bauru da SSVV
RG nº 7.048.960-9 SSP/SP
CPF nº 436.777.208/00

PEDRO CODOGNA
Presidente do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV
RG nº SSP/SP: 3.854.124-5
CPF 274.104.638-72

<p>SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO Conselho Metropolitano de Bauru Reg. Interno Homologado em <u>13/04/2019</u> Ata nº <u>840</u> Livro nº <u>13</u> Fls. <u>80</u> Ass.: </p>
--